

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****CONSELHO DA MAGISTRATURA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****PROVIMENTO Nº02/2017 - CM, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**EMENTA:** Institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a observância e a aplicação do Princípio da Eficiência da Administração Pública, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de incorporação dos recursos da tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública, observados os requisitos de segurança e autenticidade dos documentos administrativos em meios eletrônicos;

**CONSIDERANDO** o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 10/TRF4, firmado com o Conselho dos Tribunais de Justiça, em 26 de julho de 2016, que cede o direito de uso do software Sistema Eletrônico de Informação – SEI ao Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como sistema oficial único de gestão de processos e documentos administrativos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**§ 1º** O uso do sistema de que trata o *caput* será obrigatório como ferramenta institucional para a produção, classificação e tramitação de documentos e procedimentos administrativos, com exceção dos documentos que tramitam atualmente no Sistema de Protocolo Eletrônico – SISPE.

**§ 2º** Fica vedado a tramitação de documentos administrativos por qualquer meio físico.

**§ 3º** Os documentos administrativos criados de forma física e enviados a outras unidades organizacionais do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão devolvidos ao remetente, que arcará com os custos das despesas postais.

**§ 4º** Na operacionalização do SEI, deverão ser observadas, no que couber, a legislação vigente e as diretrizes do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional de Arquivos.

**Art. 2º** Compete à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com o apoio de todas as suas unidades, a implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

**Art. 3º** Os servidores treinados por meio de convocação do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco serão multiplicadores para outros servidores lotados na mesma unidade organizacional.

**Art. 4º** O acesso ao SEI será por meio dos login e senha utilizados para acessar a rede do TJPE.

**§ 1º** O acesso do usuário dar-se-á de acordo com a unidade em que esteja lotado.

**§ 2º** A unidade superior poderá ter acesso às unidades que lhe são hierarquicamente subordinadas, caso seja solicitado pelo titular da unidade.

**§ 3º** O cadastro e a atualização de unidades e usuários internos no SEI serão automatizados a partir dos dados constantes na base de dados do sistema de recursos humanos do TJPE.

**Art. 5º** Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC prover as condições necessárias à implantação e utilização do SEI, garantindo sua disponibilidade e a integridade, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor do SEI composto por um servidor titular e um substituto das seguintes unidades:

- Presidência;
- Corregedoria Geral da Justiça;
- Diretoria-Geral;
- Secretaria de Gestão de Pessoas ;
- Diretoria de Documentação Judiciária;
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**§ 1º** Compete ao Comitê Gestor do SEI:

- I - gerenciar o sistema no âmbito deste Tribunal;
  - propor à Presidência o estabelecimento de políticas e normas que garantam o adequado funcionamento do SEI;
  - decidir sobre configurações do SEI quanto a processos, assuntos e documentos;
  - encaminhar ao Tribunal de Justiça de Pernambuco as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento das demandas.

**§ 2º** O Comitê Gestor do SEI será presidido pelo servidor indicado pela Presidência.

**§ 3º** As reuniões do Comitê ocorrerão por convocação do seu presidente e com maioria absoluta dos membros.

**Parágrafo único.** O Comitê poderá convidar servidor de unidade que não o integra conforme o assunto a ser deliberado em reunião.

**Art. 7º** As normas e procedimentos propostos pelo Comitê Gestor do SEI devem ser estruturados sob a forma de Instrumentos Normativos, expedidos pela Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

**Art. 8º** Este Provimento entra em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Recife, 23 de fevereiro de 2017.

**DESEMBARGADOR LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**